

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: ANÁLISE DAS SÚMULAS 517 E 519 DO STJ

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Keyla Martins Batista Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Com a reforma do Código de Processo Civil de 2015, o cumprimento de sentença trouxe um destaque, que é, a previsão de honorários advocatícios. No presente artigo iremos abordar a súmula 517, onde reconhece a obrigação de fixação de honorários após o prazo de pagamento voluntario, mesmo sem impugnação. E a 519, estabelece que em casos de rejeição da impugnação, não são devidos honorários ao exequente. Estando divididos no mundo jurídico, por contrariarem o dispositivo legal, criando uma insegurança jurídica e enfraquecendo a valorização do advogado. Abordarem se já há um posicionamento ou cancelamento dessas súmulas.

Objetivo

Elaborar um explicativo, demonstrando os efeitos jurídicos das súmulas 517 e 519 do STJ, na condição do cumprimento de sentença. Com foco nos enunciados e em suas implicações, trazendo uma interpretação mais sistemáticas. Compreendendo sua influencia e avaliando suas implicações, no caso a valorização do trabalho e a compatibilidade com os princípios. Inclusive a contradição entre os enunciados com o Código de Processo Civil, ainda, devendo analisar os limites da interpretação com o dispositivo legal e o incentivo ou desestímulo ao inadimplemento na fase de cumprimento, construindo então, um e

Material e Métodos

A metodologia será realizada por análise documental, revisão bibliográfica e literária. Sendo utilizado o CPC/15 e as súmulas 517 e 519 como base, pesquisas em sites e livros.
Na pesquisa bibliográfica pode ser utilizado pesquisas já publicadas em artigos científicos, livros, dissertações, nas leis e normas legais. O objetivo principal é ter uma compreensão do que já foi estudado, identificar as discussões existentes e os principais pontos de conflito, e tendo uma base sobre o tema, como principais autores. Com essas informações poderemos entender o impacto do entendimento. Esse estudo visa refletir sobre soluções para ter um equilíbrio entre as normas.

Resultados e Discussão

O art. 523, §1º, do CPC/15, estabelece que o devedor terá 15 dias para efetuar o pagamento, se não ocorrer,



incidem multas de 10% e honorários em 10%. O entendimento da súmula, decorre deste artigo, onde destaca que os honorários advocatícios não estão relacionados à apresentação de uma impugnação, ou seja, mesmo que não tenha uma resistência, o simples fato do não pagamento dentro do prazo já impõe os acréscimos de encargos. A jurisprudência trouxe uma valorização na atuação do advogado e desestimulando o inadimplemento na fase de execução.

A Súmula 517 do STJ estabelece que:

"São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada."

O objetivo desta súmula é limitar a condenação de honorários mesmo com a impugnação rejeitada totalmente, não havendo uma nova ação autônoma, mas um incidente processual, ou seja, como não abre um novo processo não há que aplicar a condenação por sucumbência. Afastando o entendimento dos artigos 85 e 86 do CPC.

A Súmula 519 dispõe:

"Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios."

As duas são objetos de discussão pois uma impõe honorários mesmo sem resistência e a outra não impõe honorários mesmo com resistência. Trazendo críticas como a incoerência do artigo 85 do CPC, a desvalorização do trabalho do advogado e das contradições.

Até o momento não houve nenhum cancelamento ou alteração das súmulas. O debate de compatibilidade continua. Havendo manifestações contrarias entre advogados e movimentações doutrinarias, sendo necessário uma analise jurisprudencial para se adequar com os princípios e ter uma valorização aos advogados.

Conclusão

A fixação de honorários advocatícios na fase executória, representa um desafio recente. As interpretações evidenciam a necessidade de maior atenção e coerência jurisprudencial, sobretudo pelo Código de Processo Civil.

É necessário uma analise que valorize a efetividade, boa-fé e o reconhecimento da atividade profissional, sendo capaz de harmonizar as jurisprudências e adequar um equilíbrio entre os princípios. A revisão mais criteriosa dessas súmulas para ter um equilíbrio, evitando comportamentos abusivos e assegurando adequadamente a remuneração da advocacia.

Referências

- Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula 517. Corte Especial, julgado em 26/02/2015, DJe 02/03/2015.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula 519. Corte Especial, julgado em 26/02/2015, DJe 09/03/2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 519 Corte Especial, julgado em 26/02/2015, DJe 09/03/2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 519 Corte Especial, julgado em 26/02/2015, DJe 09/03/2015.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Volume III: Processo de Execução e Cumprimento de Sentença. 64. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- MIGALHAS. Os fantasmas vivem nas súmulas. 2024. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/411942/os-fantasmas-vivem-nas-sumulas